

Regulamento para o Procedimento Concursal de Eleição do Diretor para o Quadriénio 2026-2030

Artigo 1º

Objeto

O presente regulamento estabelece as condições de acesso e normas do concurso para eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas de Mirandela, tendo por base o Decreto-Lei nº75/2008 de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 137/2012 de 2 de julho.

Artigo 2º

Condições de acesso

Podem ser opositores ao concurso os candidatos que perfaçam os requisitos constantes dos números 3 e 4 do artigo 21º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 137/2012 de 2 de julho.

Artigo 3º

Concurso

1. Para a eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas de Mirandela, desenvolve-se um concurso a ser divulgado por um aviso de abertura nos termos do ponto seguinte e em conformidade com o artigo 22º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 137/2012 de 2 de julho.
2. O aviso de abertura é publicitado do seguinte modo:
 - em local de estilo da Escola Sede do Agrupamento;
 - na página eletrónica do Agrupamento;
 - na página eletrónica do Serviço competente do Ministério da Educação;
 - na 2ª série do Diário da República;
 - em órgão de imprensa de expansão nacional através de anúncio que contenha referência ao Diário da República em que o referido aviso se encontra publicado.
3. Podem ser opositores ao concurso os candidatos que perfaçam os requisitos constantes dos números 3 e 4 do artigo 21º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 137/2012 de 2 de julho.

Artigo 4º

Candidatura

1. As candidaturas devem ser formalizadas até 10(dez) dias úteis após a publicação do aviso no Diário da República, entregues presencialmente nos serviços administrativos da Escola Sede do Agrupamento, ou enviadas por correio registado, com aviso de receção, expedido até ao prazo fixado, para os supracitados serviços e dirigido ao Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Mirandela, sito na Rua D. Afonso III, 5370-408 Mirandela.
2. Na apresentação da candidatura, os candidatos têm que fazer, sob pena de exclusão, a entrega de:
 - a) requerimento de apresentação a concurso, dirigido ao Presidente do Conselho Geral em modelo próprio, disponibilizado na página eletrónica da escola e nos serviços administrativos;
 - b) curriculum vitae detalhado, atualizado, datado e assinado, onde constem as funções exercidas, a formação profissional e a formação especializada, devidamente comprovadas, sob pena de não serem consideradas. Os candidatos podem ainda indicar quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que considerem pertinentes e relevantes para a apreciação do seu mérito.
 - c) projeto de intervenção no Agrupamento, nos termos do nº 3 do artigo 22º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 137/2012 de 2 de julho.
3. As provas documentais dos elementos constantes do curriculum vitae far-se-ão nos termos do nº 2 do artigo 22º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 137/2012 de 2 de julho.

Artigo 5º

Análise das Candidaturas

1. As candidaturas são apreciadas pela Comissão Permanente do Conselho Geral. A comissão é constituída por oito elementos (o Presidente do Conselho Geral, dois docentes, um representante dos Encarregados de Educação, um representante da Autarquia, um representante do Pessoal Não Docente, um representante dos alunos e um representante das Atividades de Carácter Económico, Social, Cultural e Científico).
2. Previamente à apreciação das candidaturas, a comissão, referida no número um, procede ao exame dos requisitos da admissão ao concurso, excluindo os candidatos que não os tenham cumprido, sem prejuízo da aplicação do artigo 76º do Código do Procedimento Administrativo.

3. Será sempre motivo de exclusão do concurso a prestação de falsas declarações e a apresentação da candidatura fora do prazo estipulado.
4. Serão elaboradas e afixadas/publicitadas no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o limite de apresentação das candidaturas na Escola Sede, na página eletrônica do agrupamento e por comunicação via eletrônica, as listas provisórias dos candidatos admitidos e excluídos do concurso, constituindo esta a forma de notificação dos candidatos.
5. Das decisões de exclusão da comissão de apreciação das candidaturas cabe recurso, com efeito suspensivo, a interpor para o Conselho Geral, no prazo de 2 (dois) dias úteis e a decidir, por maioria qualificada de dois terços dos seus membros em efetividade de funções, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
6. A comissão que procede à apreciação das candidaturas nos termos do nº 5 do artigo 22º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 137/2012 de 2 de julho, considera obrigatoriamente:
 - A análise do curriculum vitae de cada candidato, designadamente para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício de funções de Diretor e o seu mérito.
 - A análise do projeto de intervenção no Agrupamento, visando apreciar a coerência entre os problemas diagnosticados, as estratégias de intervenção propostas, a missão, as metas, e as grandes linhas de orientação da ação, bem como a definição de objetivos e estratégias, a explicitação do plano estratégico e a programação das atividades que propõe realizar no mandato.
 - O resultado da entrevista individual realizada aos candidatos, visando apreciar as capacidades do candidato com o perfil das exigências ao cargo a que se candidata.

Artigo 6º

Avaliação das candidaturas

1. Após a apreciação dos elementos referidos no artigo anterior deste regulamento, a comissão elabora um relatório de avaliação dos candidatos, o qual será apresentado ao Conselho Geral, fundamentando, relativamente a cada um, quais as razões que aconselham ou não a sua eleição.
2. Sem prejuízo de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, a comissão não pode, no relatório previsto no número anterior, proceder a uma seriação dos candidatos.
3. A comissão pode considerar que nenhum dos candidatos reúne as condições para ser eleito, transmitindo tal conclusão ao Conselho Geral.

Artigo 7º

Eleição

1. Compete ao Conselho Geral proceder à discussão e apreciação do relatório emitido pela comissão, podendo na sequência dessa apreciação decidir proceder à audição oral dos

candidatos nos termos dos números 9, 10, 11 e 12 do artigo 22º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 137/2012 de 2 de julho.

2. Após a discussão e apreciação do relatório e a eventual audição dos candidatos, o Conselho Geral procede à eleição do Diretor, por voto direto e secreto, não havendo lugar à abstenção, considerando-se eleito um candidato ao cargo de Diretor, que reúna, na votação, a maioria absoluta dos votos dos elementos do Conselho Geral em efetividade de funções.
3. No caso de nenhum candidato sair vencedor, nos termos do número anterior, o Conselho Geral reúne novamente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, para proceder a novo escrutínio, ao qual são admitidos consoante o caso, o candidato único ou os dois candidatos mais votados na primeira eleição, sendo considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos favoráveis, desde que em número não inferior a um terço dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.
4. Sempre que o candidato, no caso de ser único, ou o candidato mais votado, nos restantes casos, não obtenha, na votação a que se refere o número anterior, o número mínimo de votos nele estabelecido, é o facto comunicado ao serviço competente do Ministério da Educação para os efeitos previstos no artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 8º

Impedimentos e incompatibilidades

1. Se algum dos candidatos for membro efetivo do Conselho Geral fica impedido, nos termos da lei, de participar nas reuniões ou comissões convocadas para a eleição do Diretor do Agrupamento.
2. A substituição dos elementos referidos no número anterior far-se-á de acordo com o estabelecido no nº 4 do artigo 16º do Decreto-Lei 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 137/2012 de 2 de julho.

Artigo 9º

Notificação e homologação dos resultados

1. Após a conclusão do processo eleitoral, o Presidente do Conselho Geral dará conhecimento ao candidato eleito, através de carta registada, com aviso de receção, no dia útil seguinte à tomada de decisão do Conselho Geral.
2. O resultado da eleição do Diretor é comunicado, para efeitos de homologação, pelo Presidente do Conselho Geral à DGAE, nos termos do n.º 4 do artigo 23.º do Decreto-Lei 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 137/2012 de 2 de julho, sendo o prazo para homologação contado a partir do dia útil seguinte à data da receção da comunicação;

3. O resultado da eleição do Diretor é homologado pelo Diretor Geral da Administração Escolar nos 10 (dez) dias úteis posteriores à sua comunicação, pelo Presidente do Conselho Geral, considerando-se após esse prazo tacitamente homologado.

Artigo 10º

Posse e Mandato

1. O Diretor toma posse, perante o Conselho Geral, nos 30 (trinta) dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais pelo Diretor Geral da Administração Escolar.
2. O mandato do Diretor eleito tem a duração de 4 (quatro) anos.

Artigo 11º

Disposições Finais

1. O regulamento entra em vigor após a aprovação em reunião plenária do Conselho Geral.
2. A legislação subsidiária inerente a este regulamento é:
 - o Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 137/2012 de 2 de julho
 - o Código do Procedimento Administrativo;
 - a Constituição da República Portuguesa.
3. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Geral, de acordo com a legislação em vigor.

Aprovado pelo Conselho Geral, em reunião de 11 de maio de 2026

O Presidente do Conselho Geral

João José Fernandes Bento